



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO 037/2018  
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2018

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ARK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME CNPJ: 10.584.747/0001-98, TENDO POR OBJETIVO: Contratação das Bandas através de empresário exclusivo, no município, em comemorações artísticas, aos festejos da tradicional Festa de Santana, no dia 28 de Julho de 2018 no município de Caldas Brandão.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ARK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME CNPJ: 10.584.747/0001-98, com sede na rua DR. João Florêncio, 64, centro, Itabaiana/PB, CEP: 58.360-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE N.º 006/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar o show, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

DATA	BANDAS	HORARIOS	VALOR
28/07/2018	Banda: JOÃO NETO PEGADÃO	22h00min às 00h00m	R\$: 25.000,00
28/07/2018 29/07/2018	Banda: FORRÓ DOS 3	00h00m às 03h00m	R\$: 20.000,00
VALOR TOTAL			R\$: 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de Dezembro de 2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41  
E-mail: [cpl.caja@hotmail.com](mailto:cpl.caja@hotmail.com) – [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br)

Antônio de Andrade Pereira  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 412.353.044-34



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS**

4.1 – As apresentações das atrações musicais serão exclusivamente destinadas as comemorações artísticas, aos Festejos de Santana no dia 28 de Julho de 2018.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.2.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento das atrações conforme valor consta no item 5.2 deste contrato, como também fornecimento de refeições e hospedagem dos componentes da banda, caso necessário.

**4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.3.1 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte da banda.

4.3.2 O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.

4.3.3 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.5 A contratada se responsabilizará por toda estrutura necessária para sua apresentação, como, palco, som e iluminação.

**CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais), onerando nas dotações de: 0505–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 13.392.1003.2015 – APOIO A EVENTOS E GRUPOS CULTURAIS – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento pela Contratação da atração musical será efetuado em até 30 dias após apresentação, diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: [cpl.caja@hotmail.com](mailto:cpl.caja@hotmail.com) – [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br)

Antônio de Andrade Pereira  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 412.353.044-34



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e ou Recibo.

**CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na apresentação, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da contratação.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

10.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Gurinhém, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

*Antônio de Andrade Pereira*  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
CPF: 412.353.044-34

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: [cpl.caja@hotmail.com](mailto:cpl.caja@hotmail.com) – [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

Caldas Brandão, 16 de Julho de 2018.

Município: Caldas Brandão  
Neuma Rodrigues de Moura Soares-PREFEITA  
CONTRATANTE

**Antônio de Andrade Pereira**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: 412.353.044-34

**ARK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

CNPJ: 10.584.747/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41  
E-mail: [cpl.caja@hotmail.com](mailto:cpl.caja@hotmail.com) – [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2018

## PODER EXECUTIVO

### RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2018)

OBJETO: Contratação das Bandas através de empresário exclusivo, no município, em comemorações artísticas, aos festejos da tradicional Festa de Santana, no dia 28 de Julho de 2018 no município de Caldas Brandão.

CONTRATADO:

ARK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 10.584.747/0001-98

Valor: R\$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

Período contratação: Até 31 de Dezembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III, e suas alterações posteriores.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Inexigibilidade n.º 006/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 16 de Julho de 2018.

Caldas Brandão, 16 de Julho de 2018

Neuma Rodrigues de Moura Soares

PREFEITA

### EXTRATO DO CONTRATO 037/2018

Caldas Brandão, 16 de Julho de 2018

INEXIGIBILIDADE: 006/2018

OBJETO: Contratação das Bandas através de empresário exclusivo, no município, em comemorações artísticas, aos festejos da tradicional Festa de Santana, no dia 28 de Julho de 2018 no município de Caldas Brandão.

ARK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 10.584.747/0001-98

Valor: R\$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)

PRAZO: 31/12/2018.

Cujos Recursos serão provenientes nas dotações: 0505- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 13.392.1003.2015 – APOIO A EVENTOS E GRUPOS CULTURAIS – 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.